



Protocolado em: SB - 1/2021 17/08/2021 09:15	DISPONIBILIZADO EM: 17/Agosto/2021
---	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Bancada do Partido NOVO que o presente subscreve, observada as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2021, contido no Processo nº 192/2021, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município

Caxias do Sul, 16 de agosto de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

MAURÍCIO BEDIN MARCON

Líder Bancada - NOVO

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO

Vice-Líder Bancada - NOVO



**Referente ao PROCESSO Nº 192/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
35/2021**

SUBSTITUTIVO nº 1/2021

**Altera dispositivo da Lei Complementar
nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que
consolida a legislação relativa ao Código
de Posturas do Município.**

Art. 1º O inciso VII do art. 289 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - permitir, em veículos coletivos, o transporte de animais e de bagagem de grande porte ou más condições de odor e segurança, de modo a causar incomodo ou perigo aos demais passageiros, quando em desacordo com legislação municipal autorizativa específica. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL